



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROTOCOLO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDO  
RELATOR

278813/2014-7  
2312/2014 – 6ª. URT  
VOLUNTÁRIO  
OIL M & S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

28, 07, 2016

**ACÓRDÃO Nº 0153/2016- CRF**

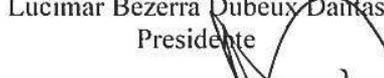
EMENTA:- ICMS. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. PAGAMENTO A VISTA E PARCELADO. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DE DÍVIDA. DESISTÊNCIA DO LITIGIO.

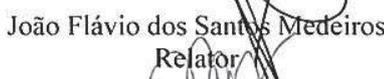
1. As Ocorrências 1, 2 e 4 forma pagas a vista, enquanto a Ocorrência 3 foi parcelada em trinta meses com os benefícios do REFIS (Lei nº 9.276/2009). Configurou-se dessa maneira, confissão irretratável de dívida, nos termos dos arts. 66 e 171 do RPAT.
2. Parte do débito considera-se extinta pelo pagamento a vista, enquanto outra parte, esta suspensa em virtude do parcelamento.
3. Recurso voluntário não conhecido. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente. Credito tributário parcialmente extinto pelo pagamento e parte suspenso pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer o Recurso voluntário para confirmar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente, extinguindo parte do crédito pelo pagamento à vista, enquanto outra parte considera-se suspensa pelo parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 26 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora